



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ: 11.436.319/0001-80

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-42 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

PROCESSO: 219/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 48/2020

CONTRATO: 36/2020

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de ambulância UTI móvel para realizar transferência de pacientes entre hospitais de referência de COVID-19, no Município de Alfenas e região (Hospital Santa Casa de Alfenas e Hospital Alzira Velano), durante o período de pandemia pelo coronavírus – COVID-19, através da Secretaria de Saúde de Alfenas, de acordo com o art. 24, IV da LEI 8.666/93, Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020 e **Decretos Municipais 2.532/2020 e 2.535/2020, 2537/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2548/2020, 2555/2020 e 2579/2020**

O Fundo Municipal de Saúde de Alfenas - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.436.319/0001-80, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, n.º 68, centro, Alfenas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. DEYV CABRAL DE ASSIS, inscrita no CPF nº 069.718.216-96, representante do MUNICÍPIO DE ALFENAS, e a empresa: ELIONALDO ALVES GOUVEIA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 16.912.942/0001-86, com sede na Rua Leda Maria, nº 89, Complemento 15, Bairro: Vila Mazzei, na Cidade de São Paulo, Estado de SP, CEP: 02.315-130, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal: Elionaldo Alves Gouveia, inscrito no RG nº 27.209.089-X, SSP/SP e no CPF: 164.759.738-23, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado e vinculado nos autos do processo n.º PRC nº 219/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais nº 926 de 20/03/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020 e **Decretos Municipais 2.532/2020 e 2.535/2020, 2537/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2548/2020, 2555/2020 e 2579/2020**, mais as seguintes cláusulas e condições:

e



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4211 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 24, IV)

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de ambulância UTI móvel para realizar transferência de pacientes entre hospitais de referência de COVID-19, no Município de Alfenas e região (Hospital Santa Casa de Alfenas e Hospital Alzira Velano), durante o período de pandemia pelo coronavírus – COVID-19, através da Secretaria de Saúde de Alfenas, de acordo com o art. 24, IV da LEI 8.666/93, Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020 e Lei Federal nº 13.979/2020 e **Decretos Municipais 2.532/2020 e 2.535/2020. 2537/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2548/2020, 2555/2020 e 2579/2020**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO (art. 24, IV).

2. O presente contrato é celebrado mediante licitação na modalidade Dispensa de Licitação Emergencial, conforme o estabelecido na legislação aplicável à execução do contrato art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e **Decretos Municipais 2.532/2020 e 2.535/2020. 2537/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2548/2020, 2555/2020 e 2579/2020**, e alterações posteriores, e autorizado e vinculado nos autos administrativos PRC nº 219/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 24, IV).

3. A(s) despesa(s) prevista(s) na cláusula primeira deste instrumento, correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício de 2020, durante a vigência deste contrato.

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
02.08.20	10.122.0003.2096	3.3.90.39.	225/2020

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO (art. 24, IV).

4.1. O serviço de ambulância UTI móvel com condutor socorrista deverá permanecer no município 24 (vinte quatro) horas por dia durante um período de 90(noventa) dias, para que todas as vezes que seja solicitado para a remoção de paciente diagnosticado com COVID- 19, seja transferido entre os hospitais referência em atendimento ao coronavirus- COVID -19 no Município de Alfenas.





4.2. Justifica-se a contratação de Ambulância UTI móvel para a remoção de pacientes dentro do Município Alfenas, entre os (Hospital Santa Casa de Alfenas referência COVID -19 e o Hospital Universitário Alzira Velano – referência COVID -19) devido a pandemia pelo coronavírus – COVID -19, que vem assolando a população mundial, e o município de Alfenas através da Secretaria de Saúde juntamente com os hospitais vê a necessidade de proteger e preservar a saúde dos pacientes para que não ocorra maior dano a saúde do mesmo.

4.2.1 Vimos a necessidade de ter em nosso Município disponível com exclusividade uma ambulância UTI móvel durante 24 horas diárias, para o remanejamento de pacientes diagnosticados pelo COVID 19 entre os hospitais de referência (Hospital de Casa de Caridade de Alfenas e Hospital Alzira Velano), com permanência no Município.

4.3. O presente procedimento terá sua vigência por **90 dias**. Este prazo e valor poderão ser alterados, se a pandemia regularizar e não houver necessidade da administração manter o serviço no Município.

4.4 META FÍSICA (universo a ser abrangido):

4.4.1. Consiste em dispensa de licitação a execução indireta serviço locação de ambulância UTI móvel para permanecer no município para realizar transferência de pacientes entre hospitais no município (hospital referência COVID -19 - Santa Casa de Alfenas e hospital referência a COVID 19 - hospital universitário Alzira Velano), com condutor socorrista, durante o período da pandemia pelo coronavírus-covid-19 através da Secretaria de Saúde de Alfenas. Conforme o art. 24, IV da lei 8.666/93, lei federal nº 13.979/2020, medida provisória nº 926 de 20/03/2020 e decretos municipais 2.532/2020, 2.535/2020, 2537/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2546/2020 2548/2020, 2555/2020, 2579/2020 no valor estimado de **R\$59.670,00** (cinquenta e nove mil e seiscentos e setenta reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5 METODOLOGIA:

4.5.1. Para atender ao objeto deste termo, a executora dos serviços locação de ambulância UTI móvel para permanecer durante 24 horas diárias no Município de Alfenas, com condutor socorrista, para realizar transferência de pacientes entre hospitais na cidade de Alfenas (Hospital referência COVID -19 - Santa Casa de Alfenas e hospital referência a COVID 19 - Hospital Universitário Alzira Velano) durante o período da pandemia pelo coronavírus-covid-19 através da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas.

4.6 EXECUÇÃO (cronograma fisico-temporal básico):

4.6.1. A execução será feita por **90(noventa) dias**, inicialmente, a contar da assinatura do contrato, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas, podendo ser rescindido, unilateralmente, se interesse da Administração, se a pandemia do COVID-19 se regularizar e não houver mais necessidade de permanência da UTI na cidade.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GOIÁS, 1987, 2010

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4265 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

4.6.1. Cronograma Físico

Item	Período	Unid	Especificação
1	90 (DIAS)	SV	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULANCIA UTI MOVEL COM CONDUTOR PARA PERMANENCIA NO MUNICIPIO PARA TRANSFERENCIA DE PACIENTES ENTRE O HOSPITAL SANTA CASA E O HOSPITAL UNIVERSITARIO ALZIRA VELANO.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, III)

5. (Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 59.670,00 00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e setenta reais)**), referente ao valor da execução prevista na cláusula primeira, conforme projeto básico e termo de referência anexo ao processo.

§ 1º - O pagamento do objeto constante na cláusula primeira será efetuado conforme cronograma abaixo, após relatório de certificação pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde para a fiscalização da prestação de serviços e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

§ 3º - No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura M. de Alfenas, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E QUANTITATIVOS:

6. O presente contrato terá vigência de **(90 dias)** e sua execução será de forma parcelada, após a assinatura do contrato e a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
Cidade Alfenas - MG

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4288 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 24, IV).

7. A contratada deverá fornecer laudo de garantia da execução da prestação de serviço executada.

CLAÚSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (art. 24, IV).

8.1. Quanto à entrega, se for o caso:

8.1.1. A Prestação de serviço será parcelada após a Autorização de fornecimento, conforme necessidade urgente em combate à infecção pelo coronavírus COVID 19 e informado pelo setor requisitante do Fundo M. de Saúde de Alfenas durante o período de vigência do contrato.

8.1.2. O(s) serviço(s) será(ão) realizados nos locais pré-definidos na cláusula quarta deste contrato;

8.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 dia antes do término de entrega dos serviços e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1 A contratada deverá prestar os serviços na quantidade e qualidade informadas na proposta de preços.

8.2.2. Além da prestação dos serviços nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá a contratada responsabilizar-se integralmente com eventuais danos causados de qualquer natureza ao Município ou a terceiros.

8.2.3. O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de serviços cujas condições não estejam de acordo com o estipulado na Dispensa de Licitação 48/2020, vinculado a este contrato, caso sejam precárias ou comprometam a qualidade dos produtos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ((art. 24, IV).

9. A empresa deverá deixar no município um veículo ambulância UTI móvel completa, composta por todos os aparelhos e equipamentos necessários para monitoramento de pacientes em estado grave de saúde a disposição para o transporte de pacientes entre os hospitais de referência no tratamento do COVID-19.

A) Disponibilizar condutor socorrista para ficar à disposição no município



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
Cidade Alfenas - MG

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4266 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

- B) O serviço deverá ser executado durante 24 horas diárias
- C) Transporte, alimentação, moradia do condutor, abastecimento, manutenção do veículo e equipamento disponível no veículo ficarão a cargo da contratada;
- D) Deverá apresentar relatório diário de ocorrências a cada dia ao responsável pela fiscalização do contrato.
- E) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato impositivo esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto;
- F) Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos.
- G) Efetivar a devida higienização no veículo a ser disponibilizado a cada vez que houver uma transferência, a fim de evitar a contaminação

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 24, IV).

- A) Permitir o acesso do prestador do serviço ao local da execução dos serviços;
- B) A equipe composta por médicos, enfermeiros e auxiliar de enfermagem ficam a cargo do Município;
- C) A equipe de profissionais médicos e enfermeiros fica a cargo do Município;
- D) Notificar o prestador do serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- E) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato, no prazo de até 21 (vinte e um) dias após emissão da nota fiscal, ou de acordo com a disponibilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Cabe a contratante, através de um representante da secretaria requisitante exercer a fiscalização sobre o(s) serviços(s) realizado(s), quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
FUNDADO EM 1927

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4211 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. A contratada, para fins de verificação de regularidade técnica, deverá comprovar capacitação técnico-profissional para a execução de serviços na área, fornecidas por pessoas físicas ou jurídicas.

12.2. No caso da responsabilidade da execução, deverá ser obedecido o disposto no § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO:

13. O serviço deverá ser executado por um período de 90(noventa) dias, a contar da assinatura do contrato. Este prazo e valor poderão ser alterados, se a pandemia regularizar e não houver necessidade da administração manter o serviço no Município, podendo ser rescindido, de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

14. O pagamento deverá ser realizado após a realização do serviço mediante a apresentação de Nota Fiscal/ fatura a ser apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e estará condicionado à realização da atividade prevista neste Termo de Referência à execução do serviço em até 21 (vinte e um) dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES ESPECIAIS:

15. Serão de inteira responsabilidade da executante (contratada) todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento dos prestadores para a execução dos serviços.

15.1 A execução do serviço deverá ser logo após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento

15.2 O pagamento se dará logo após a empresa apresentar relatórios e mediante a apresentação de Nota Fiscal/ fatura a ser apresentada e atestada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculado sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
RUA JOÃO LUIZ ALVES, N.º 181, CENTRO - CEP 37.130-143 - ALFENAS (MG)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro - CEP 37.130-143 - Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 - 2110 e (35)9238-4266 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br - e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

16.1 .Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

16.3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

17.. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 80, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

17.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias nos casos das rescisões decorrentes do previstos nos inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

8



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4288 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no JORNAL DE CIRCULAÇÃO DO ESTADO, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que será assinado pela CONTRATANTE, representada pela Secretária Municipal de Saúde, do Município de Alfenas, outorgada pela portaria 008/2018 pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CONTRATADA, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 01 de Julho de 2020

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

Representante: DEYV CABRAL DE ASSIS

Secretária Municipal de Saúde

ELIONALDO ALVES GOUVEIA - ME

CNPJ: nº 16.912.942/0001-86

CONTRATADA

Representante: Elionaldo Alves Gouveia

16.912.942/0001-86

ELIONALDO ALVES GOUVEIA-ME

Rua: Leda Maria.89 Comp.15

Vila Mazzei-São Paulo/SP

CEP: 02315-130

ELIONALDO ALVES GOUVEIA-ME

Testemunhas:

NOME:

CPF/MF:

NOME:

CPF/MF: